



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 635/2013 DE 20 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária;

II – Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

III – Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedade entre os espaços rural e urbano;

IV – Propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais; e

f) adotar instrumentos para participar no monitoramento de projetos que visem o desenvolvimento rural sustentável.

V – Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o desenvolvimento e 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do Poder Público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem a seguinte composição:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (01) representante do Banco do Brasil;
- d) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- e) Um (01) representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- f) Um (01) representante das Associações Comunitárias Rurais;
- g) Um (01) representante da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado;
- h) Um (01) representante dos Artesãos;
- i) Um (01) representante da Igreja Católica;
- j) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social E Direito à Cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§1º - Os membros de que trata o art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação das entidades representadas.

§2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

I – Plenário;

II – Direção/Diretoria;

III – Comitês e Grupos Temáticos.

§1º - A direção do CMDRS é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§3º - O mandato dos Conselheiros, inclusive da direção do CMDRS, terá duração de 2 (dois) anos.

§4º - No ato de criação do comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes legislativos e judiciário.

Art. 6º - O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

§1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade;

§ 2º O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo seu plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 3º Apoio administrativo e os meios necessários á execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal;

§ 4º para cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário, em especial a Lei nº 572/2009.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita